ADIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DADOS QUANTO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O pregoeiro do MUNICÍPIO DE IBEMA, no uso de suas atribuições, atendendo recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve ESCLARECER que será acrescida a seguinte exigência as Notas Fiscais, nos seguintes termos:

I – Fiquem os interessados/proponentes/vencedores cientes que no ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

II – Portanto, ficam obrigados os fornecedores a, no ato da entrega, comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

III – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

Nenhuma norma editalícia foi alterada, somente exigência quanto a preenchimento de Notas Fiscais, o que em nada altera proposta, prazos, e demais normas estabelecidas.

Ibema, 02 de abril de 2019.

RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE

ADIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DADOS QUANTO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O pregoeiro do MUNICÍPIO DE IBEMA, no uso de suas atribuições, atendendo recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve ESCLARECER que será acrescida a seguinte exigência as Notas Fiscais, nos seguintes termos:

I – Fiquem os interessados/proponentes/vencedores cientes que no ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

II – Portanto, ficam obrigados os fornecedores a, no ato da entrega, comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

III – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

Nenhuma norma editalícia foi alterada, somente exigência quanto a preenchimento de Notas Fiscais, o que em nada altera proposta, prazos, e demais normas estabelecidas.

Ibema, 02 de abril de 2019.

RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO